

MANUAL DE CONSULTAS 01

DASP
.108.26:35.08
23m

LIA — JUN/83

*Do Sr. Maurício Uaz,
com o seu apreso.
Brasília, 20/09/88.
Alvaro Ribeiro*

MANUAL DE CONSULTAS 01

BD/DASP
331.108.26:35.08
B823
v.1

No Diário Oficial de 22 de dezembro de 1982 foi publicado o Ofício-Circular nº 50/82, desta Secretaria de Pessoal Civil, endereçado aos Dirigentes dos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, nos seguintes termos:

"Senhor Dirigente

Esta Secretaria de Pessoal Civil tenciona expandir e diversificar suas atividades no sentido de melhor atender aos Órgãos Setoriais; para tanto coloca, agora, à disposição de V.Sa. uma nova sistemática de colaboração, que espera vá ao encontro das necessidades, muitas vezes prementes, de uma resposta mais rápida que a alcançada pela formação de um processo, nos casos em que a medida seja possível e aconselhável.

2. Nestes termos, a SEPEC está procurando estruturar-se, visando a colocar-se à disposição dessa Unidade de Pessoal, o que faz, desde logo, para:

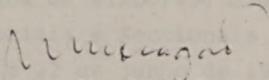
- a) consultas informais, por escrito, diretamente dirigidas a esta Secretaria de Pessoal Civil, que as responderá de imediato, por intermédio de sua Assessoria;
 - b) consultas informais, com atendimento direto pelo telefone 224-2305, ramal 244; o corpo de assessoramento da SEPEC está encarregado dessa tarefa especial dentro dessa finalidade; e,
 - c) pedido de orientação, mediante visita aos Órgãos de pessoal, desde que, previamente, sejam formuladas as necessidades e o assunto a ser focalizado.
3. Ao ensejo reafirmo a V.Sa. protestos de consideração e estima.

(Ass.) NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil"

2. Ao completarmos os primeiros seis meses de atendimento às consultas feitas pelas Unidades de Pessoal do SIPEC dentro da nova sistemática adotada e considerando o sucesso alcançado na

realização de tão salutar colaboração que atende, plenamente, aos princípios que estão a inspirar a desburocratização no serviço público, temos a satisfação de divulgar as perguntas e respostas oferecidas, com a convicção de que este é mais um serviço a ser prestado por este Departamento, visando a reforçar o SIPEC para uma atuação uniforme de atos, na complexa área de Administração de Pessoal.

Atenciosamente,


Newton Mendes de Araújo
Secretário de Pessoal Civil
D.A.S.P.

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Secretaria de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP tem a satisfação de apresentar o **Manual de Consultas nº 01**, que acaba de elaborar, compreendendo as perguntas feitas pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do SIPEC no período de 22 de dezembro de 1982 a 22 de junho de 1983 (seis meses), dentro da finalidade exposta no Ofício-Circular nº 50, de 20 de dezembro de 1982, publicado no D.O. do dia 22 seguinte.

A divulgação deste documento na área de legislação de pessoal atinge vários objetivos, dos quais cumpre ressaltar a uniformidade de procedimentos que, por evidente, a medida ensejará em termos sistêmicos, a par da facilidade de consultas com sensível economia de tempo para os servidores das Unidades de Pessoal.

Vale registrar a valiosa participação dos funcionários da **SEPEC** a seguir enumerados, no atendimento aos quesitos formulados, bem assim na feitura do presente **Manual de Consultas**, participação fundamental à própria viabilidade deste empreendimento:

Assessores:

Alziro Ribeiro - Responsável pelo projeto
Olímpia Ferreira Lima
Sonia Bloomfield
Gilberto Argolo de Souza

Coordenadores:

Wilson Teles de Macêdo
Henrique Gomes de Almeida
Walter Trivelino

Chefes de Unidade:

Irio da Silva
Maria Milca Sá Teles

Técnicos e Administrativos:

Leopoldo Soares Campos
Hélio Soares Moraes
Luciano Silva Fontinele

Í N D I C E

	Pag .
<u>A</u>	
ACUMULAÇÃO	01
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	01
ADMISSÃO	02
AFASTAMENTOS	02
AJUDA DE CUSTO	03
APOSENTADORIA	04
ASCENSÃO FUNCIONAL	06
AUXÍLIO FUNERAL	07
AUXÍLIO NATALIDADE	07
AVISO-PRÉVIO	08
 <u>B</u> 	
BAGAGEM	09
 <u>C</u> 	
CARGA HORÁRIA	09
CARGO ELETIVO	09
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	10
COMPETÊNCIA	10
CONCURSO	11
CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA	11
CONTRATO DE TRABALHO	11
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	12
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	12

	Pag.
<u>D</u>	
DAI - DISPENSA DE SERVIDORES	13
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	13
DEMISSÃO E EXONERAÇÃO <u>EX OFFICIO</u>	14
DESIGNAÇÃO PARA DAI	14
DESVIO FUNCIONAL	15
DIÁRIAS	15
DIREITO TRABALHISTA	15
DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA	16
DOCUMENTOS	16

<u>E</u>	
ENQUADRAMENTO	17
ESTAGIÁRIOS	17

<u>F</u>	
FALTAS INJUSTIFICADAS	18
FÉRIAS	19
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	22

<u>G</u>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	22
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO	23
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	24
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	24

<u>H</u>	
HORAS EXTRAORDINÁRIAS	24

	Pag.
<u>I</u>	
IMPOSTO DE RENDA	26
INCORPORAÇÃO (LEI Nº 6.732/79)	26
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	28
INGRESSO DE PESSOAL (PROIBIÇÃO)	29
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	29
INSALUBRIDADE	30

<u>J</u>	
JUNTA MÉDICA	31

<u>L</u>	
LEI Nº 5.540, DE 1968	32
LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DO FILHO	32
LICENÇA ESPECIAL	33
LICENÇA EXTRAORDINÁRIA	33
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES	34
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	34
LIMITE DE IDADE	35
LIMITE DE REMUNERAÇÃO	35

<u>M</u>	
MAGISTÉRIO	36
MANDATO ELETIVO	36
MORDOMIA	37
MUDANÇA DE CATEGORIA FUNCIONAL	37

	Pag.
<u>N</u>	
NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO	37
<u>O</u>	
OBRIGAÇÃO ELEITORAL	38
OPÇÃO	38
ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	38
<u>P</u>	
PAGAMENTO	39
PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS	39
PENSÃO ESPECIAL	40
PESSOAL DE TABELAS ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS	41
PROGRESSÃO FUNCIONAL	42
<u>R</u>	
REDISTRIBUIÇÃO	43
REQUISICÃO	44
REQUISICÃO - PRORROGAÇÃO	46
RESPONSABILIDADE CIVIL	47
RETRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	47
REVERSÃO	48
<u>S</u>	
SALÁRIO FAMÍLIA	48
SENTENÇA JUDICIAL	49
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	49
SERVIDOR ESTUDANTE (CLT)	50

SIPEC	51
SUBSTITUIÇÃO	51

T

TABELA ESPECIAL	53
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - DE 1983	53
TAREFAS TÍPICAS	54
TEMPO DE SERVIÇO	54
TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO	54
TRANSFERÊNCIA OU REQUISIÇÃO	56
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	56

C O N S U L T A SA C U M U L A Ç Ã O

PERGUNTA: "O Agente Administrativo pode, também, exercer o cargo de Professor em Escola Técnica Federal ou em Universidade Federal?"

RESPOSTA: O cargo ou emprego de Agente Administrativo é de natureza burocrática e, portanto, insuscetível de ser acumulado com qualquer outro. Assim, considerando o que dispõe o artigo 99 e parágrafo 2º da Constituição Federal, vedando, expressamente, tais irregularidades, não é viável a acumulação.

PERGUNTA: "Agente Administrativo da Tabela Permanente ou do Quadro Permanente pode acumular com emprego no SERPRO?"

RESPOSTA: O SERPRO tem a natureza jurídica de Empresa Pública e, como tal, nem que houvesse compatibilidade de horários a acumulação seria considerada lícita, face ao preceituado no artigo 99, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

=/=

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PERGUNTA: "Os efeitos financeiros do adicional de insalubridade vigoram a partir de quando?"

RESPOSTA: A partir de 1º de junho de 1981. Vide o artigo 9º do Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, estabelecendo essa data.

PERGUNTA: "Cabe o pagamento de adicional de insalubridade na forma do Art. 1º do Decreto-lei nº 1.873, de 1981?"

RESPOSTA: O deferimento prescinde de regulamentação do referido Decreto-lei. Vide parecer da SEPEC nº 368/82, publicado em Diário Oficial de 27 de maio de 1982. Assim, cabe o paga

mento, que será feito na forma da CLT, como determina o mencionado Decreto-lei nº 1.873/81.

=/=/=

A D M I S S Ã O

PERGUNTA: "O DASP indicou candidata aprovada em concurso para datilógrafo. A Portaria de admissão já foi publicada no Diário Oficial, porém, a indicada está no oitavo mês de gestação e a CLT recomenda evitar o trabalho de gestante nas quatro semanas anteriores ao parto. Como deve agir o Departamento do Pessoal?"

RESPOSTA: A indicada deve, antes de tudo, ser submetida a exame médico. Se a conclusão do laudo a ser emitido deixar claro que nada impede a entrada em exercício da mesma, não obstante o seu estado físico, ela poderá trabalhar, isto é, entrar em exercício e ser afastada uma semana antes do parto. Caso o laudo médico aconselhe o contrário, isto é, que não deve ser dada a permissão para a entrada em exercício, o prazo para que isso aconteça poderá ser dilatado para após oito semanas posteriores ao parto.

=/=/=

A F A S T A M E N T O S

PERGUNTA: "O artigo 10 do Decreto nº 61.776, de 24/11/67, que dispõe sobre afastamentos de servidores, continua em vigor?"

RESPOSTA: Não. O citado Decreto foi totalmente revogado pelo de nº 84.033, de 26/09/79.

PERGUNTA: "Funcionário designado para servir em Organismo Internacional, no exterior, continuará percebendo, normalmente, seus vencimentos mensais?"

RESPOSTA: Não. De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 9.938, de 01/08/46, perderá o vencimento, salário ou remuneração, o servidor para tal designado.

PERGUNTA: "O servidor ocupante de DAS pode afastar-se, por 2 ou 3 anos, para fazer curso de mestrado e continuar recebendo pelo valor do DAS?"

RESPOSTA: Não. O Parecer desta Secretaria de Pessoal Civil emitido no Processo DASP nº 23.175/79 mostra a impossibilidade da medida.

=/=

AJUDA DE CUSTO

PERGUNTA: "Servidor de fundação, requisitado pela CEME e por esta removido de Brasília para a sua representação no Estado do Rio de Janeiro, pode receber ajuda de custo?"

RESPOSTA: Sim. Embora o servidor seja contratado por fundação, onde teve o seu contrato de trabalho suspenso, como informado, ele presta serviços à CEME, na Administração Direta, portanto. Assim, se a CEME tem o interesse de removê-lo para outro Estado, cabe-lhe o ônus da despesa, aplicando-se o Decreto nº 75.647, de 23/04/75. Esta orientação, aliás, consta do Parecer emitido no Processo DASP nº 12.099/66 (atualmente só há requisição na forma do Decreto nº 84.033/79).

PERGUNTA: "O servidor requisitado por Ministério para exercer o DAS-2, que optou pelos vencimentos do Órgão de origem e o pagamento de 20% do mencionado DAS, recebe a ajuda de custo paga por esta Secretaria de Estado somente no valor correspondente ao percentual de 20%?"

RESPOSTA: Não. Esse Ministério, que é o Órgão requisitante, pagará a ajuda de custo correspondente ao vencimento mensal integral do DAS. Vide Parecer da SEPEC nos Processos DASP nºs 12.099/66 e 8.948/63, publicado, o último, no D.O. de 20/06/63 e, ainda, Formulação DASP nº 24 e Decreto nº 75.647, de 23/04/75.

PERGUNTA: "Servidor movimentado ou transferido de um para outro Estado pode receber a ajuda de custo a que tem direito com a inclusão da gratificação do DAI de que é ocupante?"

RESPOSTA: Não. Recebe, apenas, como ajuda de custo, o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego permanente de que é ocupante. Vide Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975.

=/=/=

A P O S E N T A D O R I A

PERGUNTA: "Ex-servidor, recentemente aposentado pelos artigos 176/178 da Lei nº 1.711, de 1952, pode levar a gratificação de nível superior, mais 20% da classe superior, na forma do artigo 184, item I?"

RESPOSTA: Pode ser aposentado com a vantagem da gratificação de nível superior. Se o servidor recebia outra vantagem não incorporável aos proventos também poderá ser aposentado com o benefício previsto no item I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, desde que os proventos da aposentadoria não excedam os vencimentos da atividade.

PERGUNTA: "Motorista que se encontra posicionado na ante-penúltima referência da classe especial, no exercício de DAI, como titular, há, apenas, dois anos, pode obter a vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, na aposentadoria que está requerendo?"

RESPOSTA: Pode ser aposentado na última referência da classe especial, de acordo com a orientação desta SEPEC em diversos pareceres, não obstante o curto prazo de permanência no DAI ou, então, na forma do item II do referido artigo 184, isto é, permanecendo na mesma referência, mas, obtendo os 20% previstos.

PERGUNTA: "Tendo em vista que o Diário Oficial da semana passada publicou portaria de determinado Ministério concedendo aposentadoria a servidor do seu Quadro Permanente, com as vantagens dos artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/52, consulto se já podem ser aplicados, simultaneamente, aqueles dois artigos, nas concessões de aposentadoria."

RESPOSTA: Se realmente o mencionado ato foi emitido e publicado na forma descrita, a Coordenadoria de Auditoria do DASP não deixará de tomar conhecimento da irregularidade e, conseqüentemente, promoverá a interpelação do respectivo Órgão de Pessoal, eis que as vantagens determinadas nos artigos 180 e 184 do Estatuto dos Funcionários são absolutamente inacumuláveis.

PERGUNTA: "O funcionário com sete anos no exercício de DAI, tendo já incorporado 2/5 da correspondente gratificação, poderá ser aposentado com a vantagem prevista no artigo 180 da Lei nº 1.711/52, levando, também, os 2/5 de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979?"

RESPOSTA: Claro que não pode. O artigo 5º da Lei nº 6.732/79, diz o seguinte:

"Na hipótese de opção pelas vantagens do artigo 180 ou 184 da Lei nº 1.711/52, o funcionário não usufruirá do benefício previsto no artigo 2º desta Lei."

PERGUNTA: "O professor, quando se aposenta, é beneficiado com a vantagem instituída pelo artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, ainda, pode levar nos proventos de sua aposentadoria a gratificação de regência de classe?"

RESPOSTA: A gratificação de 20% pelo desempenho de atividade exclusivamente em regência de classe não é incorporável aos proventos de aposentadoria, porém o professor que a recebe, pode obter, na aposentadoria, a vantagem de que trata o artigo 184 da Lei nº 1.711/52.

PERGUNTA: "Telefonista (sexo feminino) pode ser aposentada com 25 anos de serviço?"

RESPOSTA: Não. Sendo estatutária, será aposentada, desde que requerida, a partir de 29 anos e 183 dias de serviço. Para fazer jus ao 6º quinquênio, somente com 30 anos de serviço. Sendo celetista, o IAPAS deverá ser consultado se existe recente determinação enquadrando em aposentadoria especial a vantagem correspondente àquela Categoria.

ASCENSÃO FUNCIONAL

PERGUNTA: "A prova de ascensão feita por funcionário transferido (ou servidor movimentado) para outro órgão, a pedido, com validade de dois anos, pode ser reconhecida e promovida a ascensão no outro órgão?"

RESPOSTA: Não. Vide proibição expressa, constante do artigo 8º do Decreto nº 85.645, de 20/01/81.

PERGUNTA: "Candidato ao último concurso (sic) de ascensão funcional para Técnico de Administração, não conformado com o resultado, solicitou o reexame da sua prova; o professor ratificou a nota; O candidato recorreu e, só então, o professor reconheceu que havia engano e concedeu os 2 pontos solicitados, alterando, conseqüentemente, a classificação de 9º para 7º lugar, o que se deu em fevereiro de 1983. Acontece que em 27.12.82 foi publicada a Portaria concedendo ascensão funcional aos 7 primeiros colocados, pois só havia 7 vagas. O que fazer, agora, se o recorrente logrou o 7º lugar mas não teve ascensão porque na época em que foi publicada a portaria, ele ainda estava em 9º lugar?"

RESPOSTA: O Edital de classificação deverá ser corrigido, a fim de posicionar o servidor que estava em 9º lugar no 7º lugar e, conseqüentemente, o mesmo deverá ter a sua ascensão, a partir da mesma data dos outros seis, sendo providenciado, simultaneamente, o ato que tornará sem efeito a ascensão daquele que estava, indevidamente, no 7º lugar.

PERGUNTA: "Na classe A de determinada categoria funcional existe certo número de vagos de lotação. Considerando que estes não podem ser reservados para transferência ou movimentação, indaga-se quanto à viabilidade de reservar-se 50% dos vagos existentes para fins de ascensão funcional."

RESPOSTA: Não há possibilidade, porquanto há de ser reservado 1/3 dos vagos para ascensão funcional. Os vagos restantes serão destinados à transferência ou movimentação (1/3) e

admissão de concursados (1/3), após a criação dos correspondentes cargos ou empregos.

PERGUNTA: "Como se processará a ascensão funcional no presente exercício de 1983?"

RESPOSTA: O Diário Oficial do dia 02/03/83, Seção I, página 3385, publica a I.N. nº 137, de 18/02/83, do Diretor-Geral do DASP, que dispõe sobre a ascensão funcional. Por outro lado, o Ofício-Circular nº 16, de 01 de março do fluente ano, do Secretário de Pessoal Civil do DASP, foi encaminhado, em 01/03/83, aos Órgãos Setoriais e Seccionais do SIPEC, com instruções pertinentes ao assunto.

=/=/=

AUXÍLIO FUNERAL

PERGUNTA: "Existe pronunciamento do DASP, orientando sobre o que deve e o que não deve ser considerado para os cálculos de pagamento ou ressarcimento das despesas de auxílio-funeral?"

RESPOSTA: Sim. Vide Parecer nº 850, de 02 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia 15 seguinte. Seção I, págs. 25.029/25.030.

=/=/=

AUXÍLIO NATALIDADE

PERGUNTA: "O INPS paga auxílio natalidade ao servidor estatutário?"

RESPOSTA: Não. Paga, apenas, ao servidor contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

AVISO - PRÉVIO

PERGUNTA: "Servidor colocado à disposição deste Ministério, para ocupar Função de Assessoramento Superior, com o contrato de trabalho suspenso no órgão de origem, ao ser dispensado, tendo assegurado o seu retorno ao emprego naquele órgão, recebe o aviso-prévio integralmente sobre o salário do FAS?"

RESPOSTA: Não recebe aviso-prévio, porque a vantagem é destinada a oferecer duas horas diárias, durante um mês (30 dias), para o servidor procurar novo emprego. Considerando que o mesmo retornará ao emprego cujo contrato foi suspenso ao ser colocado à disposição do Ministério, não haverá necessidade de concessão do aviso-prévio, no desligamento. Vários Pareceres da SEPEC firmaram a presente orientação.

PERGUNTA: "A concessão do aviso-prévio, sob a forma de indenização em espécie, acarreta o pagamento de mais um duodécimo da importância relativa ao cálculo de férias na rescisão do contrato de trabalho de servidor com mais de um ano de serviços?"

RESPOSTA: Sim. Não só quanto ao pagamento de férias, como, também, do 13º salário, os quais serão acrescidos de mais um doze avos (1/12), considerando que os 30 dias de aviso prévio são computados como de efetivo tempo de serviço (vide o Manual de Administração de Pessoal CLT, editado pelo DASP em 1976).

PERGUNTA: "O ocupante de LT-DAS, sem outro vínculo com o serviço público federal, ao ser dispensado dessa função de confiança, terá direito à concessão de aviso-prévio?"

RESPOSTA: Sim. O Parecer N-43, de 13 de agosto de 1980, da Consultoria-Geral da República, bem como os Pareceres desta Secretaria de Pessoal Civil nº 419, de 28/08/80, 606, de 10/10/80 e 481, de 18/06/82, sendo que o último foi aprovado, inclusive, pelo Diretor-Geral do DASP, sustentam a legitimidade da medida.

BAGAGEM

PERGUNTA: "O automóvel do funcionário pode ser considerado bagagem, no caso de remoção, de um para outro Estado?"

RESPOSTA: Sim, de acordo com Parecer existente. De conformidade com o Decreto nº 75.645, de 23 de abril de 1975, o funcionário removido tem direito ao transporte de sua bagagem não excedente de 4.500 quilos ou 12 m³, acrescidos de 3 m³ por dependente até o máximo de 21 m³. Não sendo ultrapassado esse limite, tudo bem. Caso contrário, o interessado pagará o excesso. Vide Nota de 19/07/78, da SEPEC, constante do Processo DASP nº 14.255/78.

=/=

CARGA HORÁRIA

PERGUNTA: "Qual a carga horária semanal estabelecida para Enfermeira e para o pessoal de Processamento de Dados?"

RESPOSTA: Quarenta (40) horas semanais.

PERGUNTA: "Qual a carga horária do Procurador Autárquico?"

RESPOSTA: O Decreto nº 72.823, de 21/09/73, que reestruturou o Grupo-Serviços Jurídicos, não fixou a carga horária para a referida Categoria Funcional. Porém, a omissão foi corrigida pela Instrução Normativa - DASP nº 30, de 26 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, fixando em 40 horas semanais a mencionada carga horária.

PERGUNTA: "Qual a carga horária do Agente de Telecomunicações e Eletricidade, que lida, somente, com ap. de comunicações?"

RESPOSTA: 30 horas semanais (ou 6 horas diárias), de acordo com a Instrução Normativa nº 30, de 26 de dezembro de 1974.

=/=

CARGO ELETIVO

PERGUNTA: "Professor, eleito vereador, ao ser empossado no cargo eletivo deve ser afastado do cargo efetivo com perda de

seus vencimentos mensais?"

RESPOSTA: Se ocorrer compatibilidade de horário nas duas atividades, não. Caso contrário, será afastado e perderá os vencimentos do cargo efetivo.

(Vide artigo 104 e parágrafos da Constituição Federal).

=/=/=

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

PERGUNTA: "Onde é encontrado o modelo do projeto de decreto de cassação de aposentadoria de servidor que foi inativado durante a instrução de processo administrativo, no qual foi acusado e enquadrado em pena disciplinar que determina, normalmente, a demissão?"

RESPOSTA: O modelo citado consta dos anexos da Circular nº 01, de 15 de outubro de 1974, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial do dia 17 seguinte.

=/=/=

COMPETÊNCIA

PERGUNTA: "A quem compete baixar a portaria concedendo o adicional de insalubridade deferido ao servidor? O Regimento Interno do D.P. outorga competência ao Diretor-Geral para conceder gratificações."

RESPOSTA: Se o Regimento outorga competência ao Diretor-Geral do Departamento do Pessoal para conceder gratificações, nada impede que o mesmo baixe o ato concessório do adicional de insalubridade.

CONCURSO

PERGUNTA: "Qual deve ser o prazo de validade do concurso para Professor?"

RESPOSTA: Não excedente de quatro(4) anos. No entanto, será aconselhável estabelecer o prazo de um (1) ano, apenas, no respectivo Edital e, em caso de necessidade, após a realização do concurso, a critério do DASP, esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de quatro (4) anos.

Cumprе ressaltar que o Decreto-lei nº 797, de 27/08/69, que determinava a validade de concursos para as Categorias Funcionais que indicava, foi totalmente revogado pela Lei nº 7.080, de 21/12/82.

= /= =

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

PERGUNTA: "O tempo de licença para tratamento de saúde concedida ao funcionário é considerado para fins de aposentadoria? Conta, também, para gratificação adicional?"

RESPOSTA: Conta, somente, para efeito de aposentadoria, como determina a Lei nº 5.832, de 01/12/72, publicado no D.O. de 04/12/72. Assim, não é computável para fins de gratificação adicional por tempo de serviço.

= /= =

CONTRATO DE TRABALHO

PERGUNTA: "Ex-servidor, CLT (aposentado), pode ser contratado?"

RESPOSTA: Pode ser contratado para exercer função de confiança, LT -DAS.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PERGUNTA: "Existe determinação legal para ser incluída a gratificação do DAI no montante da retribuição mensal do servidor, para fins de contribuição previdenciária?"

RESPOSTA: Sim. Relativamente ao servidor estatutário prevalece a determinação contida na Lei nº 4.242/63, artigo 67. Quanto ao empregado (CLT), a mais recente determinação legal se encontra no artigo 41 do Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979, que aprovou o Regulamento do Custeio da Previdência Social.

A Lei nº 6.006, de 19/12/73, também oferece subsídios que respondem a pergunta.

Por outro lado, o Parecer nº 263/83, desta SEPEC, emitido no Processo DASP nº 5.099/83, esclarece que os descontos para a Previdência Social incidem sobre o total da remuneração, inclusive sobre a gratificação da função de confiança, relativa ao exercício de DAI.

PERGUNTA: "Incide contribuição previdenciária sobre a gratificação prevista no anexo II, inciso 20, do Decreto-lei nº 1.445/75, paga a servidores que ministram aulas em cursos instituídos no próprio órgão, em horário de expediente?"

RESPOSTA: Sim. Vide Lei nº 5.890, de 1973, publicada em D.O. de 17/06/73 (artigo 76 item I). Deve ser ressalvado, outrossim, que ocupantes de DAI ou DAS não podem receber a aludida gratificação, como orienta o Parecer de 05/12/77, no Processo DASP nº 23.603/77.

= /= =

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PERGUNTA: "Servidores profissionais liberais estão isentos da contribuição sindical?"

RESPOSTA: O servidor público está legalmente impedido de ser filiado a qualquer sindicato, independentemente da sua profissão.

DAI - DISPENSA DE SERVIDORES

PERGUNTA: "Servidor contratado pela CLT, ocupante de DAI, ora em licença para tratamento de saúde, pode ser dispensado daquela função de confiança? Dispensado, continuará recebendo a gratificação do DAI, até que receba alta?"

RESPOSTA: A primeira resposta é positiva. Nada impede que o servidor, estatutário ou CLT, seja dispensado em plena licença para tratamento de saúde. No caso do estatutário, o mesmo, embora dispensado, continuará recebendo a gratificação do DAI, até que receba alta da licença que lhe foi concedida. Quanto ao servidor CLT, a partir do 16º dia de licença o mesmo passará a perceber pelo INPS o auxílio-doença com base na remuneração que lhe é devida, considerada a situação em que se encontrava no 15º dia do seu afastamento.

Vide Pareceres desta Secretaria de Pessoal Civil, emitidos nos Processos DASP nºs 9.361/82 e 9.698/79, bem como a Orientação Normativa nº 05/79.

=/=

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

PERGUNTA: "As horas extras prestadas pelo servidor durante o ano podem entrar no cálculo para pagamento do 13º salário?"

RESPOSTA: Não. Vide Parecer nº 737, de 31 de outubro de 1980, desta SEPEC, publicado no Diário Oficial do dia 12 de novembro de 1980.

=/=

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

PERGUNTA: "Servidor, cuja mãe é viúva e recebe pensão superior ao salário-mínimo vigente em Brasília, deseja obter do DP uma

declaração de dependência econômica da mesma, a fim de habilitá-la, no INPS, a obter assistência médica. Pode-se fornecer tal declaração?"

RESPOSTA: De acordo com a Formulação nº 173, deste Departamento, não se configura, no caso, a dependência econômica, em vista da pensão recebida pela genitora do servidor.

Nestas condições, não deve ser concedida a solicitada declaração.

=/=/=

DEMISSÃO E EXONERAÇÃO EX OFFICIO

PERGUNTA: "De quem é a competência para demitir e exonerar, ex officio, funcionário estatutário?"

RESPOSTA: A competência é exclusiva do Presidente da República e não foi delegada a nenhuma outra autoridade.

=/=/=

DESIGNAÇÃO PARA DAI

PERGUNTA: "Ocupante de emprego da Tabela Especial poderá ser designado para função de DAI?"

RESPOSTA: Não pode. A Instrução Normativa nº 46/75, dispõe que o servidor somente poderá ser designado para função de DAI, se estiver incluído no Plano de Classificação de Cargos.

PERGUNTA: "Servidor de outro órgão ou, ainda, estranho ao serviço público pode ser designado para ocupar função de DAI?"

RESPOSTA: Não. O Decreto nº 82.726, de 27/11/78, veda as hipóteses, porquanto, pelo seu artigo 2º determina que a designação deverá restringir-se ao servidor do Quadro ou da Tabela Permanente do próprio órgão.

DESVIO FUNCIONAL

PERGUNTA: "De acordo com a determinação contida no Parecer nº 297/82, dessa Secretaria de Pessoal Civil, emitido no Processo DASP nº 21.453/82, publicado no Diário Oficial de 09/12/82, a Titular deste D.P. deve providenciar, imediatamente, o retorno do servidor JAMES MURRAY FILHO ao exercício do seu cargo de Agente de Portaria, fazendo cessar o desvio funcional do mesmo. Será, também, que deve cessar o pagamento da diferença que lhe vem sendo paga há mais de dois anos, o que não parece correto que seja feito?"

RESPOSTA: Deve cessar o pagamento da diferença e esse esclarecimento consta daquele Parecer, porque a decisão judicial de terminou que se pagasse a diferença enquanto perdurasse o indevido desvio funcional. O Parecer, aliás, é bem claro e não admite qualquer dúvida nesse sentido.

=/=/=

DIÁRIAS

PERGUNTA: "O Decreto nº 68.807, de 1971, que trata de concessão de diárias, ainda está vigente?"

RESPOSTA: Não. Inicialmente o seu artigo 5º foi revogado pelo Decreto nº 72.534, de 26/07/73 e, posteriormente, foi totalmente revogado pelo de nº 75.969, de 14/07/75. Atualmente as diárias são pagas pelo Decreto nº 83.396, de 2/5/79 (DO de 3/5/79), alterado pelo de nº 86.792, de 28/12/81 (DO de 29/12/81).

=/=/=

DIREITO TRABALHISTA

PERGUNTA: "Quais os direitos do empregado CLT, transferido (sic) com mudança de sede (?) para realização de curso onde já lhe tenha sido assegurada alimentação e pousada, durante os 20 dias da duração do curso, sem mudança de domicílio, sendo de esclarecer que o mesmo terá, também, transporte até a localidade onde será ministrado o citado curso."

RESPOSTA: Desde que tenha sido realizada a programação prévia pelo Órgão de Pessoal do Ministério da Marinha, o servidor poderá ser designado para frequentar o referido curso. No caso, teria direito à percepção das correspondentes 20 diárias e a concessão de passagem de ida e volta. Entretanto, considerando que ao mesmo já terá sido assegurada a alimentação e a pousada, bem como providenciado o seu transporte até a localidade onde será realizado o curso, nada mais lhe deve ser concedido, porquanto a diária se destina ao atendimento das despesas de alimentação e pousada.

=/=/=

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

PERGUNTA: "Qual o ato que extinguiu a antiga Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda?"

RESPOSTA: A Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda foi extinta pelo Decreto nº 68.163, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 4, subsequente.

=/=/=

DOCUMENTOS

PERGUNTA: "Quanto tempo devem ser guardados os cartões de ponto dos servidores e outros documentos relativos ao pessoal da Escola?"

RESPOSTA: O Decreto nº 64.398, de 24/04/69 (D.O. de 28, subsequente) que regulamentou a Lei nº 5.433, de 08/05/68 (D.O. de 10/05/68), dispõe sobre a microfilmagem de documentos que podem ser incinerados, com os cuidados que recomenda. Por outro lado, a Nota SEPEC de 07/10/75 recomenda observar a determinação de microfilmagem dos documentos que devem ser incinerados, conforme a sua importância.

Finalmente, há uma praxe de encaminhar-se ao Arquivo-Morto, para serem guardados, os documentos que não são consultados, após 10 anos de sua emissão.

Cumpra ressaltar que as folhas de pagamento devem ser resguardadas e bem conservadas, sem limite de tempo, para as necessárias consultas, inclusive por determinação judicial, como freqüentemente ocorre.

=/=/=

ENQUADRAMENTO

PERGUNTA: "Ao pessoal de Tabela Especial pode ser aplicado o art. 2º do Decreto-lei nº 1.874, de 08/07/81, bem como a IN-DASP nº 127, de 30/09/81, que determina e orienta, respectivamente, sobre a inclusão de pessoal contratado até 31/03/81, por prazo indeterminado e para desempenho de atividades de caráter permanente, retribuído pela dotação específica de pessoal, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645/70?"

RESPOSTA: Desde que esse pessoal tenha sido contratado até 31 de março de 1981, para o desempenho de atividades de caráter permanente, por prazo indeterminado e retribuído por dotação específica de pessoal, bem como, ainda, não se trate de ocupantes de empregos admitidos para atender atividades de campanha, ou retribuídos por conta de Fundos, Acordos, Convênios ou Dotações Globais, observados, rigorosamente, ponto por ponto das restrições indicadas, pode o pessoal referido ser incluído no PCC.

Convém consultar os artigos 2º e 3º do mencionado Decreto-lei nº 1.874/81 e a citada IN-DASP nº 127/81, especialmente.

=/=/=

ESTAGIÁRIOS

PERGUNTA: "Recente parecer da SEPEC determinou que seja sobrestada

a admissão de estagiários até que seja expedida nova regulamentação sobre o assunto. Essa nova regulamentação já foi expedida? A vedação para admitir estagiários continua vigente?"

RESPOSTA: Não foi expedido, ainda, o mencionado regulamento e, assim, até ulterior deliberação, não devem ser admitidos novos estagiários. Vide Parecer nº 839, de 08/10/82, desta SEPEC, publicado no D.O. de 03/11/82, Seção I.

PERGUNTA: "Tendo em vista que estamos recebendo processo que propõe a contratação de novos estagiários, como devemos proceder, considerando as disposições contidas no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982?"

RESPOSTA: A consulta encontra ampla resposta no Parecer nº 839, de 08/10/82, desta SEPEC, publicado no Diário Oficial de 31 /11/82, o qual, em resumo, orienta no sentido de que sejam sobrestadas contratações de estagiários, até que seja expedida nova orientação sobre o assunto, como recomenda o parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 87.497/82, referido.

=/=

FALTAS INJUSTIFICADAS

PERGUNTA: "Servidor celetista, com um (1) ano de serviço, faltou durante cinqüenta e um (51) dias, consecutivos, sem justificativa. Após as mencionadas faltas, compareceu ao serviço e declarou haver sido convidado para exercer a função de confiança de Assessor da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo apresentado. O pedido foi indeferido, por falta de amparo legal. Como proceder relativamente às faltas do servidor?"

RESPOSTA: Verificada a infração, deve ser realizada uma sindicância, visando a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT.

PERGUNTA: "Quando o servidor celetista falta durante uma semana, por exemplo, de 4a. feira até a 3a. feira seguinte, ele perderá, no caso, todos os dias, inclusive o sâbado e o domingo?"

RESPOSTA: Sim. Vide Parecer emitido no Processo DASP nº 8.950/80, que originou a Orientação Normativa nº 149.

=/=/=

FÉRIAS

PERGUNTA: "Servidora CLT que teve suspenso o seu contrato de trabalho por oito meses, quando já havia completado o seu período aquisitivo de férias e estava no quarto mês do respectivo período concessivo retornou ao exercício do seu emprego no dia 2 de abril do fluente ano. Passados, hoje sete dias do término do período concessivo, a mencionada servidora poderá gozar aquelas férias?"

RESPOSTA: Pode e deve entrar em gozo de férias. Os quatro meses referentes ao período aquisitivo, posteriores ao completo e que deve ser agora concedido, não serão desprezados, porque haverá o reinício da contagem após a volta ao exercício daquela servidora, ficando esclarecido que o tempo referente ao afastamento, pela suspensão do contrato de trabalho, não será considerado para a contagem do novo período aquisitivo. Vide Parecer nº 633, de 13 de agosto de 1982, emitido no Processo DASP nº 14.790/82, publicado no Diário Oficial de 25 seguinte, Seção I, pág. 15.758.

PERGUNTA: "O empregado CLT que se afasta com o contrato de trabalho suspenso tem direito à contagem do tempo para efeito de período aquisitivo de férias?"

RESPOSTA: Vide Parecer nº 633, de 12 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial de 25/08/82, o qual esclarece que fica interrompida a contagem do período de férias, até que se processe o retorno do servidor ao exercício de suas funções no emprego que ocupa.

PERGUNTA: "Ex-Governador de Estado, ocupante de cargo (estatutário) de professor de Universidade, transmitiu o cargo no dia 15 de março do fluente ano e, no dia seguinte, reapresentou-se para reassumir o seu lugar de Professor. Hoje, o mesmo está solicitando férias de 1982 e de 1983. Tem direito?"

RESPOSTA: Quanto ao exercício de 1983 o direito do aludido professor é incontestável. Porém, quanto às férias correspondentes ao ano de 1982, a consulta deverá ser encaminhada a esta Secretaria de Pessoal Civil, com amplas informações, inclusive se existe disposição legal sobre concessão de férias ao Governador do Estado.

PERGUNTA: "Considerando as disposições que regulamentam o Capítulo de férias na CLT, especialmente quanto aos períodos aquisitivos e concessivos, o Técnico Radiologista, celetista, ao completar seis (6) meses de serviço e, após, sucessivamente, de seis (6) em seis (6) meses, deve gozar vinte (20) dias de férias, conforme determinação legal, ou deve gozar aquela vantagem após um (1) ano de serviço?"

RESPOSTA: Deve gozar os vinte (20) dias de férias imediatamente após completar cada seis (6) meses de exercício, porquanto a medida visa a preservar a sua saúde. Não haveria motivo outro para a concessão da vantagem por semestre, com período mais dilatado, se não houvesse a preocupação de proteger a saúde do Técnico de Radiologia, interpondo em suas atividades, durante o exercício, um afastamento na metade do ano, a fim de livrá-lo das irradiações, cujo período é uma ameaça a sua integridade física.

PERGUNTA: "Servidor contratado pela CLT, que ocupa DAI, solicitou dispensa. No pagamento dos direitos trabalhistas, devemos incluir a gratificação do DAI, calculando, assim, o 13º salário, férias proporcionais e dias trabalhados sobre o salário mais aquela gratificação?"

RESPOSTA: Vide Parecer nº 737/80, emitido no Processo DASP nº

27.278/80, publicado em Diário Oficial de 12/11/80, Seção I, pág. 22.572, quanto ao 13º salário. Quanto a férias, férias proporcionais e dias trabalhados, os princípios adotados naquele Parecer são os mesmos, porquanto os direitos trabalhistas devem ser calculados sobre a remuneração paga no mês anterior.

PERGUNTA: "Ocupante de DAS, oriundo de tabela especial, pode vender 1/3 do seu período de férias?"

RESPOSTA: Ocupante de LT-DAS pode converter 1/3 do seu período de férias em abono pecuniário, desde que requeira a vantagem 15 dias antes de completar o respectivo período aquisitivo. Quanto a ser oriundo de tabela especial, o fato é irrelevante.

PERGUNTA: "O funcionário ocupante de cargo de Assistente Jurídico, nomeado para exercer cargo em comissão - DAS - de Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal, pode continuar com a concessão de 60 dias de férias?"

RESPOSTA: A investidura em cargo em comissão ou em função de confiança, cujas atribuições, predominantemente jurídicas, guardem estreita correlação com as dos cargos efetivos, não prejudica o direito às férias a que fazem jus os funcionários da espécie. Somente assim, quando o cargo de DAS guardar estreita correlação com aquelas atividades do Assistente Jurídico, é que haverá direito ao período de férias de sessenta dias.

Nestas condições, deve ser observado o Parecer C.J. nº 24/80 da Consultoria Jurídica deste Departamento, encaminhado a todos dirigentes de Unidades de Pessoal pelo Ofício-Circular nº 49, de 5 de agosto de 1980, desta Secretaria de Pessoal Civil.

PERGUNTA: "Face não constar no Dec. nº 81.384/78, o critério para desconto de faltas nas férias ocorridas no semestre radiológico, consulto Vossenhoria como proceder quando o servidor contar mais de 06 (seis) faltas não justificadas. Será adotado, por analogia, o constante no art. 130 da CLT? (Telegrama recebido pela SEPEC)."

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

PERGUNTA: "Assistente Jurídico, afastado, há muitos anos, para o exercício de cargo eletivo de Deputado Federal, solicitou aposentadoria, sem jamais haver recebido a Gratificação de Produtividade. Pode o mesmo levar para a inatividade, junto aos respectivos proventos, aquela gratificação?"

RESPOSTA: A decisão judicial, publicada em Diário de Justiça de 01/07/82, pág. 4.872, somente autoriza a incorporação quando a mencionada gratificação tenha sido percebida pelo servidor enquanto esteve na atividade e, nesse mesmo sentido, é o Parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento, no Processo DASP nº 6.543/81, publicado no Diário Oficial de 20/07/82, págs. 13.359/13.361, Seção I.

= /= =

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

PERGUNTA: "O servidor licenciado para tratamento de saúde perde, ou não, a Gratificação de Representação de Gabinete?"

RESPOSTA: Não perde. Aliás o artigo 4º do Decreto nº 77.242, de 26/02/76, que regulamenta a concessão da Gratificação mencionada diz isso claramente.

= /= =

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PERGUNTA: "Funcionário investido em DAI pode receber gratificação por serviços extraordinários?"

RESPOSTA: Não. Vide artigo 148 do Estatuto dos Funcionários, que assim determina:

"Art. 148. O exercício de cargo de direção ou de função gratificada exclui a gratificação por serviços extraordinários".

PERGUNTA: "Hospital coligado à Escola pode determinar, para alguns servidores, a escala de serviço de 12 por 36 horas, respeitada a carga semanal de trabalho legalmente estabelecida?"

RESPOSTA: Sim, desde que seja respeitada a carga horária semanal estabelecida para esses servidores.

PERGUNTA: "Técnico de Administração da Tabela Especial pode prestar serviços extraordinários?"

RESPOSTA: Em princípio deve ser considerado que não existe jurisprudência contrária. No entanto, deve, também, a Administração considerar que o servidor já está em Tabela Especial para suprir força de trabalho. De um modo geral, caso a Administração autorize a prestação das horas extras, elas não poderão exceder de duas horas diárias e pelo limite máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a fim de que não seja caracterizada a habitualidade e, conseqüentemente, a permanência da respectiva remuneração, como advertem o Despacho da COLEPE de 19/12/74, no Processo DASP nº 7.950/74 e a decisão do TST-RR - Ag. 4385/74, Acórdão TP 1232/75 D.J. de 06/05/76, págs.3107, fls. 14.

PERGUNTA: "O Agente de Telecomunicações, estatutário ou CLT, designado para prestar serviços extraordinários terá direito à percepção do respectivo adicional?"

RESPOSTA: Sim. A Constituição assegura em seu art. 165, IV, que o salário do trabalho noturno é superior ao diurno. Este direito tanto é regulamentado pela CLT, como pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Assim, a CLT garante que, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna (art. 73).

Por outro lado, a Lei nº 1.711/52, em seu art. 150, § 3º, assim se expressa:

"Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de 25%".

=/=/=

IMPOSTO DE RENDA

PERGUNTA: "Ex-servidor, aposentado pelos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 1952, está isento do imposto de renda?"

RESPOSTA: Ex-servidor, aposentado por invalidez, na forma do item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711/52, está isento do imposto de renda, conforme legislação que trata do assunto.

=/=/=

INCORPORAÇÃO (Lei nº 6.732/79 e Dec.-lei nº 1.746/79).

PERGUNTA: "O funcionário que ocupava um DAS, recentemente foi exonerado, com direito a ter incorporado a seus vencimentos o valor correspondente a 2/5 daquele DAS. Também deve receber o respectivo percentual referente à representação mensal?"

RESPOSTA: Sim. A Lei nº 6.732, de 27/12/79, bem como os Pareceres nºs 1.037/82, desta SEPEC e o emitido no Processo DASP nº 23.949/82, pela Consultoria Jurídica deste Departamento, publicado na Seção I do D.O. de 19/01/83, determinam e justificam a razão da medida.

PERGUNTA: "A Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, se aplica ao servidor contratado pela CLT?"

RESPOSTA: Não. A Lei nº 6.732/79, em todos os seus artigos, só é aplicável ao servidor estatutário.
Vide Parecer/COLEPE nº 565, de 07/07/81, emitido no Processo DASP nº 7.506/81.

PERGUNTA: "O funcionário que já incorporou 2 ou 3 quintos da grati

ficação do DAI e que será aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, por motivo de invalidez, levará, na aposentadoria, os quintos (integrais) que já foram incorporados aos seus vencimentos?"

RESPOSTA: Sim. Somente não terá direito nas hipóteses previstas no artigo 5º da Lei nº 6.732, de 04/12/79.

PERGUNTA: "Servidora que ocupou um DAI durante sete (7) anos, tendo já incorporado aos seus vencimentos, portanto, 2/5 da gratificação do DAI, como dispõe a Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 (D.O. de 05 seguinte), tendo sido agora dispensada do mencionado DAI e nomeada para ocupar um DAS, pode receber, além do respectivo vencimento do cargo em comissão, os 2/5 que já tem incorporado?"

RESPOSTA: Não. A servidora terá que fazer opção caso lhe interesse continuar recebendo aqueles 2/5. Aliás, a determinação nesse sentido está claramente expressa no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, referida.

PERGUNTA: "Funcionário que exerce o cargo de professor se encontra requisitado, em DAS, e, portanto, prestando seus serviços a esta Universidade Rural. Optou pelo pagamento de 20%. Quem pagará a vantagem relativa a incorporação de que trata a Lei nº 6.732/79?"

RESPOSTA: Vide Pareceres nº 1.037/82 desta SEPEC e o emitido no Processo DASP nº 23.949/82, publicado em Diário Oficial de 19/01/83. No caso será o órgão que paga os vencimentos.

PERGUNTA: "A quem cabe o ônus do pagamento da gratificação de 1/5 do DAI, no caso de incorporação, nos termos da Lei nº 6.732/79, quando se tratar de servidor da Procuradoria Geral da República, requisitado pelo Ministério da Justiça, onde exerce DAI, sendo que a despesa do DAI é paga pelo M.J. e a despesa dos vencimentos mensais é atendida pela PRG."

RESPOSTA: Normalmente a despesa decorrente de tal incorporação deve ser atendida pelo órgão que paga os vencimentos do cargo efetivo do servidor.

PERGUNTA: "Funcionário do D.N.O.C.S. durante o período de 04/01/77 a 18/03/80, exerceu o cargo de Vice-Reitor, DAS-2, da UFRN e, no período de 19/03/80 até 04/01/83, exerceu DAI-3, no DNOCS. Esse funcionário está requerendo a in corporação de 1/5, como vantagem pessoal, de acordo com a Lei nº 6.732/79. Como deveremos calcular essa vanta gem? Pelo DAS-2 ou pelo DAI-3?"

RESPOSTA: Pelo DAI-3, porquanto a determinação contida no artigo 2º, § 2º da citada Lei nº 6.732/79 somente tem aplicabilidade a partir do sexto ano, quando começa a contar o período a ser incorporado como vantagem pessoal. Vide Pa recer nº 355, de 19/05/83, publicado no Diário Oficial de 06/06/83, Seção I, págs. 9.557.

=/=

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

PERGUNTA: "Tendo em vista o reajustamento da indenização de trans porte de que trata o Decreto nº 88.005, de 28/12/82, (D. O. de 29/12/82), desejo saber a quem pagar essa indeniza ção, quando e como deve ser paga, inclusive se posso man dar pagar ao pessoal que viaja, recebendo diárias e pas sagens."

RESPOSTA: As respostas de tais indagações estão no artigo 6º, item III e anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22/08/74, (D. O. de 23/08/74), no artigo 10 e anexo VII do Decreto-lei nº 1.525, de 28/02/77 (D.O. da mesma data), artigos 2º, 3º e 4º, principalmente, do Decreto nº 79.996, de 14 de julho de 1977 (D.O. do dia seguinte) e Decreto nº 88.005, de 28/12/82 (D.O. de 29, subsequente).

=/=

INGRESSO DE PESSOAL

(Proibições)

PERGUNTA: "Em 1980, certo decreto proibiu o ingresso de pessoal, entre outras medidas, pelo prazo de um (1) ano, a partir da data de sua publicação. Posteriormente, em 1981, saiu outro decreto determinando as mesmas restrições. No entanto, em 1982, não consta que novo decreto tenha recomendado aquelas medidas. Por que?"

RESPOSTA: Realmente o Decreto nº 84.817, de 18 de junho de 1980, vedou o ingresso de pessoal, criação ou elevação de níveis de cargos ou funções de confiança (DAS, DAI e FAS), ampliação de mão-de-obra indireta, criação ou ampliação de quadros ou tabelas e outras medidas de compressão de despesas da Administração Federal, pelo prazo de um (1) ano a partir da data de sua publicação em D.O., o que se deu em 19 de junho de 1980. Posteriormente, em D.O. de 29 de dezembro de 1981, saiu publicado no Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981, contendo idênticas proibições, sem, no entanto, fixar prazo de vigência, razão pela qual continuam vigorando as suas disposições.

= /= =

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PERGUNTA: "O servidor celetista, não estável, somente pode ser dispensado após a realização de inquérito administrativo para apurar a prática de irregularidade que lhe tenha sido atribuída? Pode, outrossim, o mesmo ser dispensado sem justa causa?"

RESPOSTA: Não há determinação que condicione a dispensa do servidor CLT, não estável, à realização do respectivo inquérito administrativo. Vide Parecer nº 793, de 20/11/80, desta SEPEC, bem como o artigo 100 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67. Quanto a dispensa, sem justa causa, será possível desde que sejam satisfeitos os direitos trabalhistas

PERGUNTA: "No caso de irregularidade praticada por servidor, não estável, da Tabela de Empregos, deve a Administração instaurar inquérito administrativo?"

RESPOSTA: De acordo com o Parecer nº 793, de 20/11/80, desta Secretaria de Pessoal Civil, para apuração, exclusivamente, de responsabilidade civil de empregado público sem estabilidade, não se faz necessária a instauração de inquérito; e a sindicância, que acaso se realize com aquele propósito, não é inquinável de nulidade por cerceamento de defesa, vez que constitui procedimento caracteristicamente unilateral e informal.

Por outro lado, o artigo 100 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, somente determina a instauração de inquérito administrativo para apurar irregularidade praticada por servidor público quando o mesmo for estável.

=/=/=

INSALUBRIDADE

PERGUNTA: "Há orientação do DASP, passo por passo, a ser seguida nos casos relativos à insalubridade, inclusive com modelo de concessão da vantagem? Pode-se obter cópias de pareceres?"

RESPOSTA: Não. Existem pareceres diversos sobre consultas que se referem a casos concretos. No entanto, quando a Administração ou o próprio servidor cogita do pagamento do percentual de insalubridade, a Unidade de Pessoal deverá solicitar à Delegacia do Ministério do Trabalho para que seja examinado, por médico credenciado para tal, o local em que o servidor trabalha e dedica o seu expediente no tempo mínimo legal estabelecido, a fim de que seja expedido o conseqüente laudo, inclusive contendo o grau de insalubridade, se for o caso (mínimo, médio e máximo). (Fornecidas, na ocasião, cópias dos Pareceres 507 e 613/82, da SEPEC, que tratam do assunto).

PERGUNTA: "Considerando que o artigo 15 da Lei nº 4.345, de 26/06/64, revoga o pagamento do adicional de insalubridade que era concedido com base no artigo 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como, ainda, que a Orientação Normativa nº 99/79 vedou a concessão do mesmo adicional, o servidor estatutário pode receber a mencionada vantagem? E servidor da Tabela Especial?"

RESPOSTA: Sim. Todos os servidores, inclusive os da Tabela Especial. O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.873, de 27/05/81, reabriu a possibilidade de concessão de adicional de insalubridade ao servidor estatutário, desde que o Ministério do Trabalho emita, previamente, o laudo classificatório do percentual de insalubridade do local em que o servidor trabalha, a fim de ser identificada a recompensa respectiva (graus mínimo, médio e máximo).
Por outro lado, a concessão de percentual de insalubridade por trabalhos com Raios X só poderá ser concedida na forma determinada pelo Decreto nº 81.384, de 22/02/78.

PERGUNTA: "O servidor que já recebe gratificação de Raios X, por trabalhar em hospital que foi examinado pela Delegacia do Trabalho e considerado insalubre, poderá receber, cumulativamente, adicional de insalubridade?"

RESPOSTA: Não. A gratificação de Raios X já é considerada uma recompensa por atividades insalubres.

=/=/=

JUNTA MÉDICA (Perícia)

PERGUNTA: "Tendo em vista que o Decreto nº 76.763, de 09/12/75, que dispõe sobre o Sistema de Perícias Médicas é omissivo quanto a designação de junta médica, isto é, como deve ser designada, pergunto se há necessidade de ser baixado o ato que deve designar os componentes da Junta Médica."

RESPOSTA: Sim. O Diretor-Geral do D.P. deve designar os Médicos que devam integrar a Junta Médica, emitindo a necessária por

LEI Nº 5.540/68 (NORMAS DO ENSINO SUPERIOR)

PERGUNTA: "A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, foi revogada total ou parcialmente?"

RESPOSTA: Não consta que tenha sido revogada totalmente. A pergunta deverá estabelecer o caso concreto existente ou indicar se determinado preceito da referida Lei ainda se encontra em vigência.

=/=/=

LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DO FILHO

PERGUNTA: "Qual o fundamento legal para a concessão de licença para aleitamento à servidora contratada pela CLT e quais os outros dados concretos sobre o assunto?"

RESPOSTA: Não existe fundamento legal para tal concessão. O artigo 396 da CLT prevê, apenas, dois descansos de meia hora, cada, durante a jornada de trabalho, que devem ser concedidos à servidora, a fim de possibilitar que a mesma amamente o seu filho, até que este complete seis meses.

Por outro lado, dadas as questões ligadas com a maternidade e a saúde da servidora, desde que clinicamente julgado necessário, inclusive para os casos de amamentação, o médico poderá decidir pela prorrogação, por duas semanas, da licença de oito semanas após o parto, prevista no artigo 392 da CLT.

Finalmente, como decidiu o TRT da 2a. Região, conforme acórdão 6.671, no Processo nº 2.319/71, em locais de trabalho onde não existe creche, a servidora-mãe poderá ter suspenso o pacto laboral (sem perceber salários), pelo prazo máximo de seis meses, a contar da data do nascimento da criança, a fim de permitir que a mesma seja convenientemente amamentada, desde que a medida seja amparada em laudo médico.

LICENÇA ESPECIAL

PERGUNTA: "Tempo de bolsista de servidor, no período de fevereiro de 1952 a novembro de 1953, pode ser somado ao tempo de serviço iniciado em 2 de fevereiro de 1954, para integralizar o decênio, e ser concedida a licença especial?"

RESPOSTA: Não. Primeiro porque o tempo de bolsista, em determinadas condições e, especialmente observado se houve contri**bu**ição para a Previdência Social, só pode ser considerado para fins de aposentadoria e, segundo, porque estaria caracterizada a interrupção do decênio (de dezembro de 1953 a 1º de fevereiro de 1954), caso o tempo de bolsista pudesse ser contado para fins de licença especial.

PERGUNTA: "Servidor que se encontra em gozo de licença especial de seja interromper a mesma, a fim de entrar em licença para tratamento de saúde. Existe amparo para a permissão?"

RESPOSTA: O servidor só poderá interromper a licença especial para retornar ao exercício do seu cargo. Vide Parecer emitido no Processo DASP nº 4.722/63, publicado no Diário Oficial de 27/05/63.

= /= =

LICENÇA EXTRAORDINÁRIA

(Para o trato de interesses particulares)

Pergunta feita por Sociedade de Economia Mista

PERGUNTA: "Considerando que estamos com excesso de pessoal e procurando uma solução para resolver esse problema, precisamos saber o regulamento de certa licença para tratamento de interesses particulares superior a dois anos que foi instituída para os funcionários públicos federais há muitos anos atrás, a fim de estudarmos o modelo então adotado e avaliar a possibilidade de implantarmos, nessa contingência, modelo igual em nossa Entidade."

RESPOSTA: A licença referida foi denominada extraordinária e era concedida pelo prazo máximo de 10 anos. Foi criada em ca

râter temporário, pela Lei nº 5.413, de 10/04/68, publicada no Diário Oficial da mesma data, págs. 2.890/1, retificada no Diário Oficial de 16/04/68 e regulamentada pelo Decreto nº 62.665, de 08/05/68, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, págs. 3753/4, retificado no Diário Oficial do dia 16, subsequente, pág. 3947.

=/=/=

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

PERGUNTA: "Pode ser concedida licença para o trato de interesses particulares a servidora CLT que precisa acompanhar o cônjuge em viagem ao exterior com afastamento por um ou dois anos?"

RESPOSTA: Não. A única forma correta de legalizar a questão seria a suspensão do contrato de trabalho da servidora, durante o período em que o seu esposo permanecer no exterior. Fica afastada qualquer hipótese de concessão de licença.

=/=/=

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PERGUNTA: "Qual a fundamentação legal da licença para tratamento de saúde a ser concedida ao servidor contratado pela CLT, quanto aos primeiros 15 dias?"

RESPOSTA: Art. 31 e parágrafos da Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980, que trata da Consolidação das Leis da Previdência Social.

=/=/=

LIMITE DE IDADE

PERGUNTA: "O limite de idade deve ser exigido para o pessoal de Tabela Especial Temporária?"

RESPOSTA: Sim. Vide Pareceres nºs 419, de 4 de junho de 1982, publicado no D.O. de 15 de junho de 1982 e 711, de 28 de setembro de 1982 (não publicado), que reafirmam a exigência, pois o limite de idade estabelecido na Lei nº 6.334/76, alcança, realmente, o pessoal daquelas Tabelas, salvo se, na data da inclusão, o servidor ainda não tivesse completado referido limite.

PERGUNTA: "Qual a orientação sobre o procedimento a ser adotado em relação ao servidor CLT que completa 70 anos de idade, considerando que a CLOPS, pelo seu art. 50, dispõe que a aposentadoria, por velhice, pode ser requerida pela em presa? No caso concreto desta consulta, convém esclarecer que tanto o servidor como este Ministério estão interessados na permanência do mesmo na atividade."

RESPOSTA: O servidor poderá permanecer no serviço ativo, se assim o desejar, considerando que se trata de celetista. Caso, no entanto, acuse insatisfatório estado de saúde, será submetido a exame médico e, se o respectivo laudo for contrário à sua permanência no serviço ativo, será aposentado.

=/=/=

LIMITE DE REMUNERAÇÃO

PERGUNTA: "O INPS pode ser considerado Autarquia Especial referida na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982?"

RESPOSTA: Não. O INPS é Autarquia Federal e não pode ser considerado como autarquia em regime especial a que se refere aquele dispositivo legal.

MAGISTÉRIO

PERGUNTA: "O cargo de Professor (Magistério) pode ser considerado técnico ou científico? Esta pergunta, cumpre esclarecer, decorre do fato de que alguns professores estão sendo convidados para trabalhar na área estadual, inclusive para o exercício do cargo de Secretário do Governo."

RESPOSTA: Vide artigos 2º e 3º da Lei nº 5.645, de 1970. Convém res saltar, no entanto, que para efeito da opção prevista no artigo 121 do Estatuto dos Funcionários, o cargo integrante da categoria de Magistério tem um sentido amplo, permitindo seja feita a referida opção.

=/=/=

MANDATO ELETIVO

PERGUNTA: "Após a Emenda Constitucional nº 6, de 04 de junho de 1976, que deu nova redação ao art. 104 da Constituição Federal, existe jurisprudência firmada sobre o mesmo asunto, isto é, que o tempo de serviço relativo a exercicio do mandato eletivo é contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento?"

RESPOSTA: Sim. Vide Súmula nº 141, do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial de 14/01/80, pág. 937.

PERGUNTA: "Professor, celetista, eleito Deputado Estadual pode ter suspenso o seu contrato de trabalho para assumir o mandato eletivo, por período de quatro (4) anos?"

RESPOSTA: Sim. A suspensão do contrato de trabalho será por tempo indeterminado, enquanto durar o mandato eletivo do servidor eleito.

=/=/=

MORDOMIA

PERGUNTA: "Quais os mais recentes atos que dispõem sobre as chamadas mordomias, sobre a distribuição de residências oficiais e sobre o uso de viaturas oficiais?"

RESPOSTA: Decreto nº 85.633, de 08/01/81 - D.O. de 09/01/81
 Decreto nº 87.404, de 13/07/82 - D.O. de 15/07/82
 Portaria DASP nº 1.612, de 17/10/78 - D.O. de 19/10/78
 Portaria DASP nº 96, de 21/01/80 - D.O. de 23/01/80
 Portaria SUCAD nº 101-A, de 28/01/81 - D.O. de 30/01/81
 Portaria DASP nº 973, de 30/08/82 - D.O. de 01/09/82.

=/=/=

MUDANÇA DE CATEGORIA FUNCIONAL

PERGUNTA: "Datilógrafo pode mudar de Categoria Funcional para Agente Administrativo, por decisão administrativa no estudo da pretensão exposta por servidor interessado?"

RESPOSTA: De acordo com as normas vigentes, o Datilógrafo poderá mudar para qualquer Categoria Funcional (desde que tenha habilitação e escolaridade) somente pelo instituto da ascensão. As provas para ascensão, cumpridas as formalidades legais, são abertas, anualmente, a todos os servidores.

=/=/=

NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO

PERGUNTA: "Pode um contador ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou a função de confiança DAS ou LT-DAS de Secretário de Processamento de Dados?"

RESPOSTA: Sim, tratando-se de DAS ou LT-DAS, convindo observar que, obviamente, o indicado deve ser conhecedor da matéria.

=/=/=

OBRIGAÇÃO ELEITORAL

PERGUNTA: "Qual o dispositivo legal que determina a exigência para que o servidor comprove estar em dia com a sua obrigação eleitoral, sob pena de, não o fazendo, ter susgado o seu pagamento mensal?"

RESPOSTA: Art. 7º, parágrafo único, item III, da Lei nº 4.732, de 15/06/65.

=/=

O P Ç Ã O

PERGUNTA: "Professor desta Universidade foi requisitado e colocado à disposição do INAMPS, com ônus para o seu Órgão de origem. Agora, já no INAMPS, no exercício de cargo em comissão, está requerendo o pagamento de mais 20% da opção feita naquele Instituto. A quem compete pagar o percentual referido, ao INAMPS ou a U.F.CE.?"

RESPOSTA: Cabe ao Órgão requisitante, no caso o INAMPS, arcar com o pagamento dos 20% requeridos.

PERGUNTA: "Os professores requisitados pelo Governo do Estado têm direito a fazer opção pelos vencimentos da Universidade, como previsto no artigo 121 do Estatuto dos Funcionários? Em que condições?"

RESPOSTA: Vide artigo 4º do Decreto nº 84.033, de 26/09/79. Cumpre observar, ainda, as condições expressas no ato que formalizou a medida.

=/=

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

PERGUNTA: "Servidor que se afasta para participar de reuniões de órgão de deliberação coletiva tem direito a receber diárias?"

RESPOSTA: Sim. Vide Parecer do DASP emitido no Processo nº 361/74, datado de 05/02/74, que diz:

"No caso de afastamento necessário do servidor para participar de reuniões de órgão de deliberação coletiva, quando integrados por servidores com lotação fora da sede em que aquelas se processam, o órgão interessado está obrigado a pagar a passagem de ida e volta, além do jeton de presença e diárias."

=/=

P A G A M E N T O

PERGUNTA: "Os servidores de Tabelas Temporárias que se submeteram a Processo Seletivo realizado de 06 a 10/12/82 e foram considerados aptos, ainda não foram incluídos na Tabela Permanente.

Outrossim, após 31/03/81, houve admissão de outros servidores, também nas Tabelas Temporárias.

Nestas condições, qual orientação quanto a aplicação dos percentuais do aumento concedido pelo Decreto-lei nº 1.984, de 28/12/82; se abrange, também, esses servidores e se os cálculos devem ser feitos sobre os salários de dezembro de 1982?"

RESPOSTA: O Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982, que concede aumento de vencimentos e salários aos servidores públicos civis da União, em duas etapas, tem aplicação de caráter geral, com base na remuneração percebida no mês de dezembro último, inclusive aos servidores que ainda não foram incluídos no Plano de Classificação de Carregos, de que trata a Lei nº 5.645, de 12 de dezembro de 1970, desde que haja recursos, em cada órgão, para atender às despesas decorrentes da aplicação da medida.

=/=

PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS

PERGUNTA: "Servidor celetista, ocupante de emprego de professor, de

nunciou irregularidades havidas no Órgão onde desenvolve as suas atividades e, envolvido, esteve afastado do exercício, por determinação superior, durante o período de 05/04/79 a 24/06/82 (mais de três anos). Reassumiu em 25/06/82 e solicitou o pagamento de salários do período em que esteve afastado, com juros e correção monetária, de acordo com o artigo 1º do D.L. nº 75, de 21/01/66. Tem direito ao que solicita?"

RESPOSTA: Quanto ao pagamento de salários atrasados acrescidos de juros e correção monetária, não há amparo legal. Quanto ao mérito, no que se refere ao direito de receber salários atrasados, a consulta deverá ser encaminhada por escrito a esta Secretaria de Pessoal Civil, expondo, com amplos e indispensáveis esclarecimentos, a situação sobre o caso concreto, especialmente com detalhes minuciosos do afastamento, por tão longo período.

=/=/=

PENSÃO ESPECIAL

PERGUNTA: "O Parecer nº 143, de 18/03/83, publicado no Diário Oficial do dia 29 seguinte, se aplica aos casos de pensões especiais?"

RESPOSTA: Somente se aplica aos casos de aposentadorias amparadas pela Lei nº 1.050/50. Quanto aos casos de pensões especiais, a orientação desta SEPEC é no sentido de que sejam periodicamente reajustadas, conforme Orientações Normativas nºs 223 e 224.

PERGUNTA: "Pode a junta médica funcionar com dois membros, para emitir laudo relativo a pensão especial, considerando que esta Escola só possui dois médicos?"

RESPOSTA: Não. A solução será obtida com o pedido à Universidade Federal nesse Estado, no sentido de colocar um dos seus médicos à disposição da Escola, apenas para fins de emissão de laudos médicos, devendo a Escola, no entanto, designar, previamente, por ato próprio, a respectiva junta médica.

PESSOAL DE TABELAS ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

PERGUNTA: "Tenho visto, em Diário Oficial, diversas autorizações para prorrogação de prazos das Tabelas Especiais e Temporárias do pessoal de convênio. Poderemos, também, solicitar prorrogação de prazo de nossa Tabela Especial que vencerá em outubro de 1983?"

RESPOSTA: Deve haver engano de sua parte, porquanto nenhuma prorrogação foi autorizada, mesmo porque, a primeira, cujo prazo deve vencer, é a do Ministério da Fazenda, ainda em março de 1983. Por outro lado, não se cogita de prorrogação de prazos de tais Tabelas. Como a Tabela Especial do INCRA deve vencer em outubro/83, o Departamento do Pessoal deve acelerar o Processo Seletivo dos servidores nela incluídos.

OBSERVAÇÃO: Atualizando a resposta, em 22/06/83, cumpre ressaltar que o prazo concedido para as Tabelas Especiais foi uniformizado, conforme prorrogação concedida até 31/12/83.

PERGUNTA: "O pessoal de limpeza de firmas particulares que presta serviços nos Ministérios pode ser incluído em Tabelas Especiais?"

RESPOSTA: Não. A Lei nº 5.645/70 não criou Categoria Funcional correspondente. Por outro lado, esse pessoal não se inclui entre aquele de que trata a Exposição de Motivos nº 145, de 5 de junho de 1981, do Diretor-Geral do DASP, encaminhada ao Presidente da República, visando a admissão do pessoal de convênios em Tabelas Especiais e Temporárias. O Decreto-lei nº 200/67, pelo seu artigo 10, parágrafo 7º e, ainda, o Tribunal de Contas da União consentem que a limpeza e conservação dos órgãos públicos sejam feitas por firmas particulares. Finalmente, deve ser lembrado que a Nota s/nº, de 30/03/81, desta SEPEC, encaminhada aos Ministérios e Autarquias pelo Ofício-Circular nº 31, de 23/04/81, esclareceu que o pessoal de limpeza e conservação não poderia ser incluído em Tabelas Especiais e Temporárias, pelos motivos indicados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

PERGUNTA: "O servidor redistribuído pelo DASP de um órgão extinto para nova lotação em outro órgão da Administração Federal, já incluído no último PCC, terá o seu interstício interrompido, para efeito de avaliação?"

RESPOSTA: Considerando que a redistribuição é feita, em tais casos, no interesse da Administração, o servidor levará para o seu novo órgão o parcial período de interstício que já houver sido cumprido. Aliás, o parágrafo 3º do artigo 10 do Decreto nº 84.669, de 1980, que regulamenta a Progressão Funcional, responde a essa pergunta.

PERGUNTA: "O que quer dizer "descomprometer o vago"?"

RESPOSTA: O termo, usado em despachos e pareceres desta SEPEC, refere-se a certos casos de progressão funcional do servidor, o qual, quando se desloca para a classe superior, levando o cargo ou emprego, deixa, em consequência, descomprometido o vago de lotação.

PERGUNTA: "Ex-servidor que foi aposentado no dia 12/04/83, por motivo de cardiopatia grave, na forma da Lei nº 1.050/50, pode obter progressão funcional?"

RESPOSTA: Ao ex-servidor aposentado pela Lei nº 1.050/50 deve ser concedida a progressão horizontal (como se tivesse em atividade), anualmente, como aos demais que obtiverem o conceito 1 (um).

PERGUNTA: "A Progressão Funcional dos Vigilantes que recentemente foram incluídos em Tabela Permanente será feita normalmente?"

RESPOSTA: Não. Será procedido como se tratasse de nova admissão. Vide Parecer SEPEC nº 477/82.

PERGUNTA: "Determinada servidora estava posicionada na referência 47 (atual 15) da classe B da C.F. de Procurador Autárquico. Em outubro de 1977 obteve aumento por mérito, passando à referência 48 (hoje, NS-16 e última da referência da classe). A servidora tem reclamado, por estar há lon

gos anos sem obter progressão, vez que inexistente vaga/vago na respectiva classe C. Nesta classe, aliás, existem vários excedentes, enquadrados por força de decisão judicial (não houve reajuste da lotação). Como, então, ser atendida a reclamação da servidora?"

RESPOSTA: Os cargos/empregos excedentes da classe C, ao vagarem, não podem ser providos. Serão automaticamente suprimidos, conforme determina o ato de inclusão.

Viabilidade da progressão:

- 1) surgimento de vaga na classe C (excluídas as excedentes)
- 2) reversão de vaga ou vago da classe especial.
- 3) fora dessas hipóteses a progressão não pode ser efetivada, a menos que inexistir previsão de cargo ou emprego na classe C.

Neste caso, a servidora teria a progressão, levando, para a nova classe (C), o respectivo cargo ou emprego.

- 4) Há vários servidores na mesma situação. Neste caso, teriam de ser adotados os critérios de desempate.

=/=/=

R E D I S T R I B U I Ç Ã O

PERGUNTA: "Há possibilidade de redistribuição de Professor desta Escola para outra, sem que percamos a respectiva vaga? Cumpre esclarecer que a outra Escola, provavelmente, não tenha vaga para ser preenchida pelo mencionado Professor."

RESPOSTA: Redistribuição é o ato pelo qual se aproveita em outro órgão o servidor desnecessário (disponível) ou em disponibilidade no órgão em que se encontra lotado, levando consigo o cargo de que é ocupante. A resposta, portanto, é negativa.

PERGUNTA: "Pode ser feita a redistribuição de funcionário da Universidade Federal Fluminense para esta Universidade Rural, já que esse servidor se encontra requisitado por nós e aqui prestando seus serviços?"

RESPOSTA: Não. A redistribuição somente é realizada nos casos de extinção do órgão do servidor ou quando se verifica a desnecessidade do cargo que ocupa. Ha, no entanto, possibilidade de transferência, na forma das disposições legais vigentes."

=/=/=

REQUISICÃO

PERGUNTA: "O Governo do Território do Amapá deseja requisitar um Pro motor Público no Território do Amapá, a fim de nomeá-lo para exercer o cargo de Secretário de Segurança do Terri tório. Como deve proceder aquele Governo, no caso expos to?"

RESPOSTA: A requisição deverá ser encaminhada ao Gabinete Civil da Presidência da República, o qual, caso julge necessário, ouvirá o DASP. A competência para decidir cabe ao Presi dente da República, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 84.033, de 26/09/79 (D.O. do dia seguinte).

PERGUNTA: "Servidor do Banco da Amazônia S.A. foi requisitado pela Prefeitura Municipal de Belém, no Pará. Qual a orienta ção a seguir, neste caso?"

RESPOSTA: Dada a natureza jurídica do Banco da Amazônia (Sociedade de Economia Mista), os Estatutos do BASA devem ser consul tados e se o mesmo julgar conveniente atenderá ao pedido, suspendendo, conseqüentemente, o contrato de trabalho do seu servidor.

PERGUNTA: "Servidor público federal, do Território de Roraima, re quisitado pela Prefeitura Municipal da Capital, onde pres ta seus serviços, recebendo seus vencimentos pelos co fres do Município, ao ser enquadrado, posteriormente, no PCC, ficou com a sua retribuição mensal mais elevada que a recebida da Prefeitura, razão pela qual requereu as di ferenças de vencimentos e de gratificação adicional por tempo de serviço. Quem pagará as diferenças devidas? O Governo do Território ou a Municipalidade?"

RESPOSTA: Em preliminar, deve ser verificado se o servidor foi colocado à disposição do Município em uma das formas previstas no artigo 121 do Estatuto dos Funcionários e, em caso positivo, o servidor poderá continuar prestando serviços à Prefeitura, que lhe pagará as diferenças requeridas, além dos vencimentos fixados com base no PCC, no qual o mesmo foi enquadrado.

Em caso contrário, isto é, se a requisição não foi atendida em uma das formas de que trata aquele artigo da Lei nº 1.711/52, o servidor deverá retornar ao seu Órgão de origem.

PERGUNTA: "O ocupante de função de confiança DAI, requisitado pela Presidência da República, leva o DAI e continua recebendo a respectiva gratificação?"

RESPOSTA: Não leva o DAI, porém, continuará recebendo a respectiva gratificação pelo órgão de origem, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 56 do Regimento dos Gabinetes da Presidência da República, aprovado pelo Decreto nº 83.500, de 28 de maio de 1979, publicado no D.O. de 31 seguinte.

PERGUNTA: "A Escola Superior de Guerra está requisitando um funcionário lotado e em exercício neste Órgão. Não é para exercer cargo em comissão e nem função de confiança."

Acresce a circunstância de que a requisição ainda está sendo feita com ônus para o órgão de origem do servidor. Nós somos obrigado ao atendimento de tal pedido?"

RESPOSTA: O Decreto nº 72.699, de 27 de agosto de 1973, que aprovou o novo Regulamento da Escola Superior de Guerra, alterado pelos de nºs 79.192, de 01/02/77, 86.066, de 03/06/81 e 86.222, de 16/07/81, dispõe, pelo parágrafo 1º do artigo 15, que a ESG poderá requisitar servidores civis de outros órgãos da Administração Federal e, o artigo 44, do mesmo Decreto, determina que, nos casos de tais requisições, o ônus do pagamento mensal dos vencimentos ou salários caberá ao órgão a que, efetivamente, pertencer o servidor.

PERGUNTA: "A orientação do DASP no Ofício-Circular nº 10/75, constante do item 7, alínea c, esclarecendo que as requisições de servidor pelos Estados só podem ser atendidas para a ocupação de cargos de Secretários de Estado, ainda está em vigor?"

RESPOSTA: Não. O Decreto nº 84.033, de 26 de setembro de 1979, estabelece, pelo item 7 do seu artigo 1º, que o afastamento de servidor público federal para o exercício, em comissão, de cargo de direção ou assessoramento superior nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios poderá ser atendida, cumprindo ressaltar, que, como determina o artigo 1º, § 1º do mesmo Decreto, a autorização para tais afastamentos é do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

=/=/=

REQUISICÃO (PRORROGAÇÃO)

PERGUNTA: "Servidor de Ministério foi colocado à disposição de outro órgão da Administração Direta, pelo prazo de 2 (dois) anos, com autorização dada pelo Presidente da República em decisão fundamentada na respectiva E.M. do DASP. Esgotado o prazo e solicitada a prorrogação do mesmo, impõe-se a repetição de todo aquele ritual, com novo exame do DASP e, conseqüentemente, nova autorização do Presidente da República?"

RESPOSTA: De acordo com o artigo 2º, item b, do Decreto nº 83.840, de 14/09/79, o Presidente da República delegou competência para autorizar tais afastamentos ao Ministro - Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. A prorrogação cogitada deve ser solicitada à última autoridade citada, devidamente instruída e, se possível, juntado o processo que deu origem ao afastamento.

A referida competência foi ratificada pelo § 1º do art. 1º do Decreto nº 84.033, de 26/09/79.

RESPONSABILIDADE CIVIL

PERGUNTA: "Tendo em vista a ocorrência de acidente de trânsito causado por viatura deste Ministério, resultando condenação da União em pagar pensão vitalícia a uma vítima do mencionado acidente, indaga-se: Qual a legislação ou jurisprudência específica que confere competência exclusiva ao Ministério da Fazenda para incluir a pensionista em folha de pagamento?"

RESPOSTA: Não há registro de legislação específica para tais casos. Após a decisão judicial transitada em julgado, o processo será encaminhado ao Ministério da Fazenda, para adotar as providências determinadas pela Justiça. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional examinará o assunto, o qual, não dependendo de diligência ou de maiores esclarecimentos, autorizará o cumprimento da decisão estabelecida, conforme dispõe o Decreto nº 24.036, de 1934.

= /= =

RETRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

PERGUNTA: "A Portaria nº 982, de 24/07/80, do Diretor-Geral do DASP, que dispõe sobre as normas a serem seguidas pelas unidades de pagamento na elaboração das folhas de retribuição, de forma a se enquadrarem no modelo da Folha-Padrão de Retribuição dos servidores civis, ativos e inativos, ainda se encontra vigente?"

RESPOSTA: Sim. Convém observar, no entanto, as alterações introduzidas na mencionada Portaria, pelos Ofícios-Circulares nºs 37, de 03/11/82 e 38 e 39, ambos de 11/11/82.

= /= =

REVERSAO

PERGUNTA: "O ex-servidor celetista, aposentado por invalidez pelo INPS, poderá reverter sob o amparo da Lei nº 7.016, de 23/08/82?"

RESPOSTA: Não. A Lei nº 7.016/82, mencionada, somente pode ser aplicada ao servidor estatutário, desde que tenha sido aposentado por invalidez, não especificada em lei.

=/=/=

SALÁRIO-FAMÍLIA

PERGUNTA: "Professores estatutários e celetista da COAGRI foram eleitos Deputados Federais e serão empossados em março de 1983. Quem pagará os respectivos salário-família? A Câmara dos Deputados? A COAGRI?"

RESPOSTA: Deputados Federais e Senadores da República não percebem salário-família enquanto permanecerem no exercício do mandato eletivo, de acordo com a decisão publicada no Diário do Congresso de 19 de novembro de 1953 e, ainda em vista da orientação firmada pelo DASP, no Processo nº 7.283/46, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1946.

PERGUNTA: "Pode ser pago salário-família ao servidor estatutário por dependência de irmã solteira, sem rendimentos próprios?"

RESPOSTA: Não, salvo se a dependência se der por motivo de invalidez, conforme pareceres desta Secretaria de Pessoal Civil em indagações semelhantes. Em situação normal, portanto, irmã/irmão não é considerado dependente.

=/=/=

SENTENÇA JUDICIAL

PERGUNTA: "Qual o dispositivo legal que desaconselha estender, administrativamente, as decisões judiciais?"

RESPOSTA: A decisão judiciária não obriga a Administração a estender, em casos análogos, a medida por ela imposta, dado que as sentenças têm força de lei, apenas nos limites da questão julgada.

(Parecer nº 89-X, de 1955, da Consultoria Geral da República, publicado no D.O. de 22/07/55 e Decreto nº 73.529, de 21/01/74.

= /=/=

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

PERGUNTA: "O Agente de Telecomunicações, estatutário ou CLT, designado para prestar serviços extraordinários terá direito à percepção do respectivo adicional?"

RESPOSTA: Sim. A Constituição assegura em seu art. 165, IV, que o salário do trabalho noturno é superior ao diurno.

Este direito é regulamentado pela CLT, como pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Assim, a CLT garante que, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna (art. 73).

Por outro lado, a Lei nº 1.711/52, em seu art. 150, § 3º, assim se expressa:

"Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora será acrescido de 25%."

PERGUNTA: "Existe impedimento legal de servidores do Quadro e da Tabela Permanente que recebam representação de gabinete se rem remunerados pela prestação de horas extras? E ao pessoal, sem vínculo, que recebe representação de gabinete, também pode ser feito o pagamento de horas extraordinárias?"

RESPOSTA: O pessoal que recebe gratificação de representação de gabinete, do Quadro e da Tabela Permanentes, não pode receber gratificação por serviços extraordinários, conforme entendimento contido nos Pareceres emitidos nos Processos DASP nº 892/79 e 18.675/82 (Parecer nº 886/82), bem como dispõe a Orientação Normativa nº 77/79. O mesmo entendimento se aplica ao pessoal sem vínculo, com remuneração por representação de gabinete, porquanto lhe poderá ser exigida pela Administração a carga semanal de trabalho superior a quarenta horas.

=/=/=

SERVIDOR ESTUDANTE (CLT)

PERGUNTA: "Ao servidor estudante (celetista) pode ser estendida a norma do artigo 158, § único do Estatuto dos Funcionários, que permite o funcionário faltar ao serviço em dias de provas?"

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA: "O servidor celetista poderá ter reduzida a sua carga horária, por ser estudante?"

RESPOSTA: Não. Inexiste amparo legal para tal medida.

PERGUNTA: "Ao servidor CLT poderá ser concedido horário especial para estudar?"

RESPOSTA: Sim, desde que o estabelecimento de ensino (Faculdade) não tenha o curso frequentado pelo aluno servidor no horário noturno.

=/=/=

S I P E C

PERGUNTA: "Quais os Órgãos Setoriais do SIPEC?"

RESPOSTA: Vide Portarias nº 47, de 09/03/71 (D.O. de 12/03/71, Seção I, Parte I, pág. 1.936) 141, de 13/07/71 (D.O. de 15/07/71, Seção I, Parte I, pág. 5.465) 161, de 10/08/71 (D.O. de 13/08/71, Seção I, Parte I, pág. 6.439) 1.692, de 17/11/77 (D.O. de 23/11/77, Seção I, Parte I, pág.15.843) e Ofício-Circular da SEPEC nº 33, de 18/06/80, publicado no D.O. de 20/06/80, pág. 12.243 da Seção I, Parte I.

PERGUNTA: "Qual o expediente do Gabinete Civil da Presidência da República que recomenda a todos os Ministérios que se tenham de suscitar controvérsias sobre assuntos da área de pessoal, nos casos em que já tenha sido firmada orientação do DASP? Pode ser cedida uma cópia?"

RESPOSTA: O expediente referido é o Ofício-Circular nº 01, de 8 de maio de 1981, expedido pelo Gabinete Civil da P.R., de ordem do Presidente da República. Quanto a possibilidade de ceder uma cópia do mencionado Ofício-Circular, fizemos a entrega.

=/=/=

S U B S T I T U I Ç Ã O

PERGUNTA: "Pode ser designado Agente Administrativo para ser o Substituto Eventual do Assessor?"

RESPOSTA: Não. O Parecer nº 980/81, da SEPEC, emitido no Processo DASP nº 15.687/80, orienta no sentido de que não sejam designados substitutos de assistentes e assessores. Vários outros pareceres, citados no de nº 980/81, referido, também aconselham a mesma medida.

PERGUNTA: "O servidor (Agente Administrativo) ocupante de DAI-111.3, designado para substituto eventual de chefe, titular de DAI-112.3, porém, de nível superior, cujo cargo efetivo é de Contador, recebe, na substituição efetivada por motivo de férias do segundo, além da diferença existente entre as gratificações dos referidos DAI, também a diferença de vencimentos entre os cargos de Agente Administrativo e Contador?"

RESPOSTA: Não. Inexiste substituição de cargos efetivos. Assim, o Agente Administrativo ocupante de DAI que legalmente substitui o titular de outro DAI superior recebe, apenas, a diferença existente entre as respectivas gratificações.

PERGUNTA: "O Diretor do Departamento de Carnes e Frigorífico deste Ministério foi designado para participar de simpósio sobre carnes e frigoríficos nos Estados Unidos da América do Norte. O seu substituto eventual poderá assumir o cargo, com o pagamento da substituição?"

RESPOSTA: Sim, porquanto se trata de viagem ao exterior e porque há necessidade de evitar que a Unidade permaneça acéfala. Existe parecer que serve de paradigma ao caso exposto, amparando a substituição remunerada.

PERGUNTA: "O titular de função gratificada (DAI) entrou em férias no período de 03/01 a 01/02/83. Por outro lado, o substituto eventual, no mesmo período, esteve licenciado para tratamento de saúde. Foi, então, designado um servidor para responder pelo expediente do Armazém. Recebe, este último, a correspondente gratificação?"

RESPOSTA: Sim. Vide Parecer da Consultoria Geral da República, nº M-010, de 1979.

PERGUNTA: "Servidora designada para responder pelo expediente de õgão, cujo dirigente é DAS, recebe o correspondente pagamento da substituição, estando o cargo vago?"

RESPOSTA: A pergunta encontra resposta no Parecer nº 891, de 17 de dezembro de 1980, desta SEPEC, emitido no Processo DASP nº 30.847/80, publicado no Diário Oficial do dia 06 de janeiro de 1981, o qual recomenda o correspondente pagamento.

PERGUNTA: "Pode o Assistente ou o Assessor ter substituto eventual?"

RESPOSTA: Não. Vide Parecer nº 980/81 da SEPEC, emitido no Processo DASP nº 15.687/80.

=/=

TABELA ESPECIAL

PERGUNTA: "O pessoal da Tabela Especial será submetido a concurso público ou haverá outro sistema para ingresso no Plano de Classificação de Cargos?"

RESPOSTA: Concurso público, como determinado na respectiva Exposição de Motivos (E.M. nº 31, de 08 de março de 1982).

=/=

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE 1983

PERGUNTA: "Quando o DASP pretende divulgar as tabelas do aumento de decretado para 1983?"

RESPOSTA: As tabelas já estão publicadas no Diário Oficial de 31/12/82 e republicadas no dia 01/02/83.

=/=

TAREFAS TÍPICAS

PERGUNTA: "Quais as tarefas típicas do ocupante de cargo ou emprego de Agente de Mecanização e Apoio?"

RESPOSTA: Essas tarefas são determinadas no anexo da Portaria nº 179, de 03/12/73, deste Departamento, para as Classes A, B e C daquela Categoria Funcional, publicada no Suplemento do Diário Oficial do dia 21/12/73.

=/=/=

TEMPO DE SERVIÇO

PERGUNTA: "Defensor Público (estatutário) pode contar tempo de serviço prestado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, quando era celetista (certidão emitida pelo Órgão de Pessoal do INPS), para fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço e para licença especial?"

RESPOSTA: Pode o referido tempo ser computado para efeito de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço. Para licença especial, no entanto, esse tempo não será considerado, conforme orientação contida em pareceres desta Secretaria de Pessoal Civil.

=/=/=

TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

PERGUNTA: "Quem inicia o processo de transferência ou movimentação por permuta?"

RESPOSTA: Pode ser iniciado pelo servidor interessado ou pelos próprios órgãos que tenham interesse na transferência ou permuta.

PERGUNTA: "O servidor recém incluído em Tabela Permanente, saído da Tabela Especial Temporária, após a conclusão do respectivo Processo Seletivo, pode solicitar transferência para outro órgão?"

RESPOSTA: Não. Vide o Regulamento da transferência aprovado pelo Decreto nº 81.053, de 1977, alterado pelo de nº 83.614, de 1979, eis que, em ambos, consta a exigência do interstício de três anos.

PERGUNTAS: 1a. "Pode ser considerada para efeito do 1/3 das vagas existentes em cada classe, uma só vaga?"

2a. "Pode ser aproveitado para efeito de transferência para cargo de denominação diferente, concurso realizado no órgão, para ascensão funcional?"

RESPOSTA: 1a. Deve ser observado o percentual de 1/3 das vagas que ocorrerem em cada classe. Existindo somente uma vaga, não pode ser considerada para efeito de transferência ou movimentação.

2a. Somente concurso público de âmbito geral pode ser considerado para efeito de transferência ou movimentação para cargo ou emprego de denominação diferente.

PERGUNTA: "Os servidores recentemente transferidos e movimentados do Quadro e da Tabela Permanentes deste Ministério, que estavam lotados na antiga Inspetoria Geral de Finanças, para a Secretaria Geral de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ocupantes de DAS e DAI, continuarão recebendo pelos cargos em comissão e as gratificações de funções, respectivamente, até quando? Por outro lado, sendo lícito dispensá-los, este Ministério poderá preencher os cargos em comissão de DAS e as funções de DAI, que se vagarem, com novas nomeações e designações?"

RESPOSTA: De acordo com as disposições contidas no Decreto nº 87.275, de 14/06/82 (e anexos), que trata, especialmente, do assunto na área desse Ministério, não há possibilidade de serem aproveitados nem DAS nem DAI que forem providos pela Secretaria Central de Controle Interno, pois os cargos e funções de confiança serão extintos, conforme dispõe o art. 3º daquele Decreto.

Quanto aos pagamentos dos mencionados cargos e funções

de confiança, o MIC continuará a atendê-los enquanto não se der a implementação também referida no citado artigo 3º do Decreto nº 87.275/82.

=/=/=

TRANSFERÊNCIA OU REQUISIÇÃO

PERGUNTA: "A Receita Federal está interessada em transferir, para o Quadro Permanente deste Ministério, servidora da Justiça Federal, servindo em Belo Horizonte. Para efetivar essa medida, dada a natureza dos Poderes, que são diferentes, poderia, inicialmente, a mencionada servidora ser requisitada?"

RESPOSTA: Não há possibilidade de transferência, ex officio, ou mesmo a pedido, justamente porque os Poderes são diferentes e, conseqüentemente, a natureza jurídica do cargo da servidora em foco não se inscreve entre aqueles existentes no Poder Executivo. Por outro lado, a requisição, cuja hipótese foi levantada, somente seria possível para o exercício de DAS, como dispõe o Decreto nº 82.726, de 27/11/78 (D.O. da mesma data), que alterou o artigo 13 do Decreto nº 74.448/74.

=/=/=

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

PERGUNTA: "Recentemente, transformamos 25 cargos de Agentes de Portaria em igual número de Agente de Vigilância. Agora, queremos transformar esses mesmos cargos de Agente de Vigilância em funções de DAI, em número correspondente a despesa existente. É possível?"

RESPOSTA: Considerando que a medida ora cogitada implicaria elaboração de nova estrutura do Quadro e, conseqüentemente, de novo Regimento, não há possibilidade de transformação daqueles cargos em função de DAI, mesmo mantendo a despesa.